



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Parlamentar do Deputado Leandro Grass

L I D O

Em 05/02/19

MOÇ 002 /2019
MOÇÃO Nº _____/2019

Secretaria de Legislação

Hipoteca votos de pesar/solidariedade e repúdio em razão do rompimento da Barragem do Córrego do Feijão, na cidade de Brumadinho/MG.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com fulcro no art. 144, do Regimento Interno, proponho aos nobres pares que esta Casa hipoteque votos de pesar e solidariedade às vítimas do rompimento da Barragem do Córrego do Feijão, na cidade de Brumadinho/MG, bem como votos de repúdio, pela desídia e irresponsabilidade dos responsáveis pela barragem e dos agentes estatais, que negligenciam, há bastante tempo, a fiscalização das barragens.

Setor Protocolo Legislativo

MO Nº 002 / 19

Folha Nº 1 Beto

JUSTIFICAÇÃO

Itabirito (MG) – 2014. 3 mortes. Destrução de uma série de projetos de vida. Mariana (MG) – 2015. 19 mortes, destruição do Rio Doce, famílias destroçadas, distrito de Bento Rodrigues acabado. Vítimas à espera de indenização ainda no ano de 2019. Brumadinho (MG) – 2019. Até o dia 30.1.2019, 84 mortos e 276 desaparecidos, além de um sem número de vítimas. Sem falar nos danos ambientais, que são inúmeros.

São vidas perdidas. São projetos literalmente jogados na lama. Às vítimas, toda a nossa solidariedade e o pesar, pelas vidas perdidas em um cenário trágico. Trágico, porém, evitável.

O ano é de 2019. O que aprendemos? Quais as lições tiradas de cada um desses eventos? Atrevo-me a dizer que não aprendemos nada. Quantas vidas serão necessárias para que mais nenhuma barragem se rompa em nosso país? Quando vamos aprender que as leis ambientais não são meros fantoches? Quando vamos aprender que os órgãos de fiscalização devem atuar de forma preventiva, com o devido acatamento e respeito de suas opiniões?

SECRETARIA LEGISLATIVA 31Jan2019 15:03

70356

X



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Parlamentar do Deputado Leandro Grass

Tais perguntas merecem uma atitude ativa do Estado e das empresas. A "tragédia" da barragem da Mina do Córrego do Feijão deve se tornar o maior desastre mundial, em termos de vidas humanas, nas últimas décadas. Isso decorridos tão somente 4 (quatro) anos do rompimento da barragem do Fundão, em Mariana.

O Estado de Minas Gerais novamente padece com a irresponsabilidade das empresas e dos agentes estatais. Projetos de vida são ceifados pelos dejetos das barragens, sem que os responsáveis, no caso de Mariana, tivessem sido exemplarmente punidos.

Os números oficiais são assustadores. De acordo com a Agência Nacional de Águas, o Brasil tem 790 barragens de minério, sendo que os "acidentes" de maior impacto – Fundão e Mina do Córrego do Feijão, são/eram barragens do tipo à montante, feita com os próprios rejeitos e a mais barata para as empresas (<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47034499>).

Sucede que, de acordo com dados da Agência Brasileira de Mineração (AMN), apresentados pela revista IstoÉ (<https://istoe.com.br/pais-tem-apenas-35-fiscais-de-barragem-de-mineracao/>) são apenas 35 (trinta e cinco) fiscais capacitados para fiscalização de barragens de minérios, número absolutamente insuficiente para a realização de tão importante atividade.

Cumpre observar que a Constituição Federal dispõe que é competência comum da União, Estados, Municípios e Distrito Federal a proteção do meio ambiente e o combate à poluição em qualquer uma de suas formas. Ademais, têm competência concorrente para legislar sobre proteção do meio ambiente e a responsabilidade por esse dano (artigos 23, VI e 24, VI e VIII).

Por outro lado, um dos princípios gerais da atividade econômica, à luz do texto constitucional, é a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação, à luz do artigo 170, VI, da Constituição. Não foi o que se viu, sobretudo ao se evidenciar que a mina era operada pela Empresa Vale, acionista da Samarco, agente principal do rompimento da barragem em Mariana, a ensejar na notória conclusão. Não é tragédia: é irresponsabilidade, é crime!

Além disso, a Constituição garante, por meio de seu artigo 225, que todos, sem exceção, têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado,

Setor Protocolo Legislativo
MQ N° 002 / 19
Folha N° 2 134/6



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Parlamentar do Deputado Leandro Grass

bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (artigo 225, *caput*).

Veja-se que o Poder Público não tem uma faculdade, mas sim um dever de preservação. E isso impõe que tome atitudes preventivas. Não é à toa que, no bojo do § 1º do mesmo artigo 225, é dever do Estado exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade além de controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente.

Por outro lado, o § 3º do mesmo artigo impõe que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente **sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas**, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. Novamente, não foi isso que se viu após o rompimento da Barragem do Fundão.

Tudo isso demonstra a negligência da Empresa e do Estado. A um pela necessidade de uso da melhor técnica para evitar “acidentes” como os ocorridos. Em segundo lugar, pelo fato de que o Estado tem o dever de preservar e defender o meio ambiente, o que não ocorre quando a fiscalização é deficiente/insuficiente.

Não é possível que a enumeração feita no primeiro parágrafo da presente manifestação continue a crescer. Não se pode permitir que haja uma nova tragédia. Aliás, um novo crime! É importante que os órgãos de controle sejam valorizados e instrumentalizados, para que o dever constitucional do Estado possa ser efetivamente realizado.

Assim, além do evidente pesar com que recebemos a notícia pela imprensa nacional acerca do rompimento da Barragem do Córrego do Feijão, em Brumadinho, pertencente a Empresa Vale, é certo que a notícia incute, em toda população, um sentimento de revolta, pela negligência da Empresa Vale, outrora símbolo nacional, pela negligência dos órgãos de controle, e pelo imenso quantitativo de vidas ceifadas pela lama dos dejetos, o que nos impulsiona a propor, em conjunto, moção de repúdio à Empresa Vale e às autoridades públicas que negligenciaram a situação das barragens.

Setor Protocolo Legislativo
Mo N° 002 / 19
Nº 23 326
Folha



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Parlamentar do Deputado Leandro Grass

Ressalte, por fim, que o acidente causou grande consternação em razão da irresponsabilidade de dirigentes e autoridades que deveriam primar pela segurança da População e dos trabalhadores.

Premonitório o verso de Carlos Drummond de Andrade, em poema publicado pelo Jornal Cometa Itabirano, em sua 58^a edição. (<https://oglobo.globo.com/cultura/livros/brumadinho-conheca-historia-por-tras-de-poema-em-que-drummond-critica-vale-23410546>). Assim diz o poeta:

O Rio? É doce.

A Vale? Amarga.

Ai, antes fosse

Mais leve a carga.

Em verdade, o rio doce já foi. A Vale continua amarga. A carga - lama, pesada, tirou a vida e a leveza de quem por ali passava.

Isso não pode se repetir. NUNCA!

Por isso, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente Moção de pesar/solidariedade e repúdio.



Deputado Leandro Grass
Rede Solidariedade

Setor Protocolo Legislativo
MO N° 0021/19
Folha N° 04 Bete

Assunto: Distribuição da Moção nº 002/19.

Autoria: Deputado (a) Leandro Grass (REDE)

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, em caráter de URGÊNCIA (art. 144, § 2º, RI), para inclusão na Ordem do Dia (art. 144, RI).

Em 06/02/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
Mo N° 002 / 19
Folha N° 05 B16